



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

### DECRETO Nº07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Determina a utilização do Terminal Rodoviário "SAO PEDRO DO FANADO" por todas as empresas concessionárias de linhas de transporte coletivo intramunicipais e intermunicipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTÓCOLO Nº	124 105
DATA	11 1 02 05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade urgente de estabelecer normas para o funcionamento do Terminal Rodoviário "São Pedro do Fanado" de Minas Novas,

#### DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de linhas de transporte coletivo intramunicipais e intermunicipais que tenham a Cidade de Minas Novas como ponto final ou seção, utilizarão, obrigatoriamente, o Terminal Rodoviário de passageiros "**SAO PEDRO DO FANADO**", a partir da publicação deste.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos à esta obrigação os ônibus especiais de turismo, em viagem esporádica, não sujeita a concessão do serviço público.

Art 2º - O ônibus sujeito à obrigação contida no art. anterior que estacionar no perímetro urbano, exceto para movimentar carga, será multado pela Polícia Militar com a rubrica "*estacionamento ou parada em local proibido*".

Parágrafo único – O fiscal ou funcionário da Prefeitura que estiver cuidando da fiscalização, não podendo acionar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

autoridade policial, notificará o infrator, encaminhando a notificação ao órgão municipal competente.

Art 3º - A utilização do terminal será feita mediante a utilização dos guichês de venda de passagens, plataforma de embarque e desembarque, nos termos do documento administrativo de uso assinado entre a empresa concessionária e a Administração.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá designar outro local para embarque, desembarque de passageiros e cargas, para funcionar em caráter alternativo ou concomitante ao terminal rodoviário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 04 de fevereiro de 2005.

  
Murilo Paulino Badaró

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
DESPACHO PUBLICADO

DE CÓPIA DOS EDIS.

DATA: 11/02/2005

  
Alcides Guedes Filho  
PRESIDENTE